

Agosto, no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pela Lei n.º 29/92, de 5 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, e no artigo 68.º-B do Decreto-Lei n.º 26/96, de 1 de Agosto.

#### Artigo 2.º

##### Actualização

1 — As taxas previstas na tabela anexa serão actualizadas, ordinária e anualmente, em função dos índices publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, acumulados durante 12 meses, contados de Outubro a Setembro, inclusive.

2 — Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do n.º 1 anterior serão arredondados nos termos da lei.

3 — A actualização nos termos dos números anteriores deverá ser feita até 30 de Dezembro de cada ano e entrará em vigor no 1.º dia do ano civil seguinte.

4 — Independentemente da actualização ordinária referida, poderá a Junta de Freguesia, sempre que achar justificável, propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária e ou alteração da tabela.

5 — As taxas da tabela que resultem de quantitativos fixados por disposições legais serão actualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos para as receitas do Estado.

#### Artigo 3.º

##### Isonções

A Junta de Freguesia poderá isentar, caso a caso, as taxas relativas a actos que, pela sua natureza, se identifiquem com os que são próprios das instituições de solidariedade social, ou promovidos por organizações sem fins lucrativos.

#### Artigo 4.º

##### Liquidação e cobrança

1 — A liquidação de taxas da tabela será efectuada com base nos indicadores da tabela e nos elementos fornecidos pelos interessados, que podem ser confirmados pelos serviços.

2 — Os valores obtidos serão arredondados nos termos da lei.

3 — As taxas deverão ser pagas na Secretaria da Junta de Freguesia, no próprio dia da liquidação.

4 — Quando o pagamento seja efectuado com cheque sem provisão, é considerado nulo e proceder-se-á, com as devidas adaptações, em conformidade com a legislação aplicável.

5 — O alvará ou título a que respeita a taxa não paga ou paga com cheque sem provisão considera-se entretanto nulo e o seu uso constitui crime de falsificação de documento.

#### Artigo 5.º

##### Pedidos verbais

Salvo disposição em contrário, poderão ser feitos verbalmente os pedidos de renovação de licenças.

#### Artigo 6.º

##### Pedido de urgência

Em relação aos documentos de interesse particular, tais como atestados, certidões, fotocópias e segundas-vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no período máximo de três dias úteis após a entrada do requerimento.

#### Artigo 7.º

##### Período de validade das licenças

As licenças terão o prazo de validade nelas constantes.

#### Artigo 8.º

##### Renovação de licenças

São renováveis as licenças de carácter periódico e regular.

#### Artigo 9.º

##### Omissões

Nos casos omissos, ou outras acções de carácter meramente executivo do presente regulamento ou tabela anexa, os procedimentos serão definidos por deliberação da Junta de Freguesia ou do seu presidente, de acordo com a legislação em vigor.

#### Artigo 10.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento e a tabela anexa entram em vigor 15 dias após a publicação em *Diário da República*.

## JUNTA DE FREGUESIA DA BURACA

**Aviso n.º 1510/2006 (2.ª série) — AP.** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º e para efeitos do disposto no artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal da freguesia da Buraca reportada a 31 de Dezembro foi afixada nos diversos serviços a fim de ser consultada pelos interessados.

Da lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

10 de Maio de 2006. — O Presidente, *Jaime Pereira Garcia*.

## JUNTA DE FREGUESIA DE CASA BRANCA

**Aviso n.º 1511/2006 (2.ª série) — AP.** — *Quadro de pessoal (alteração).* — Para os devidos efeitos se faz público que a Assembleia de Freguesia de Casa Branca, por deliberação de 24 de Abril de 2006, aprovou, por unanimidade, a alteração ao quadro de pessoal abaixo indicado, em conformidade com a proposta que lhe foi apresentada por esta Junta de Freguesia, na sequência da deliberação de 28 de Março de 2006:

Grupo	Carreira	Categoria	Lugares	Observações
Administrativo .....	Assistente administrativo ....	Especialista .....	2	Dotação global.
		Principal .....		
		Assistente administrativo .....		
Pessoal auxiliar .....	Coveiro .....	Coveiro .....	1	
	Auxiliar administrativo .....		2	
	Auxiliar de serviços gerais ...		2	